

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE ITAIÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.12-001/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2026-CP

EDITAL

Torna-se público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria n.º 2025.03.06.005, de 06/03/2025, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Recebimento das propostas: Até às 8:30 AM do dia 05/03/2026

Local recebimento propostas e sessão pública: <https://bbmnet.com.br/>

Abertura da sessão: 05/03/2026, às 9:00 AM

Início da disputa de preços: 05/03/2026, às 9:00 AM

Critério de julgamento: Maior desconto

Regime de execução: Empreitada por preço global

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados em direito regulatório do setor elétrico, para, mediante remuneração vinculada ao êxito, realizar recuperação administrativa de valores pagos indevidamente nas faturas de energia elétrica e iluminação pública de titularidade do município, compreendendo análise regulatória das cobranças pagas pela concessionária de energia elétrica, elaboração de estudos técnicos dos valores contabilizados nos preços das faturas, elaboração de peças processuais e representação administrativa do município perante à Ente Nazionale per l'Energia Elettrica – ENEL, à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, para atender as necessidade do município de Itaiçaba, Estado do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no portal www.novobbmnet.com.br.

2.2. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A obtenção do benefício de que trata a Lei Complementar n.º 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham

celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6.11. O impedimento relativo à pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.11.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.13. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.6.14. A vedação de que trata o item 2.6.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **antecipará** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o percentual de desconto, observado o disposto neste edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.3.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.5. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.2. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3.1.1. Nos percentuais propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3.1.2. Os percentuais ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3.1.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.5. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações da administração pública, quando participarem de licitações públicas;

4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.8. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. Quando for exigido pelo Agente de Contratação, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante em prazo não inferior a 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

4.10. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica antes do fim da fase de lances será desclassificado, na forma da Lei n.º 14.133/2021.

5. DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Não será exigida garantia para participação nesta licitação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA HABILITAÇÃO (FASE INVERSA)

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico no endereço <https://bbmnet.com.br/>, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Agente de Contratação verificará o atendimento às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Itaiçaba;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante bem como de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Art. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Itaiçaba, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.

6.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em formato digital, por processo de digitalização, porém, condicionado, a critério da administração, à apresentação do original ou por cópia autenticada.

6.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).

6.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.11.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma da Concorrência Eletrônica e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.11.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.11.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência serão exigidos, em todos os casos, no momento do cadastramento da proposta, visto se tratar de fase inversa da habilitação.

6.12. Poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

6.12.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

6.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.12.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

6.12.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

6.12.5. Todos os prazos concedidos para fins de atendimento às solicitações do sistema ou do Agente de Contratação serão de, no mínimo, 2 (duas) horas, podendo ser prorrogados desde que solicitado antes do fim do prazo originalmente concedido e aceito pela administração.

6.12.6. O não atendimento ao prazo conforme estabelecido neste item acarretará a desclassificação do licitante.

6.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

6.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015).

7. DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES

7.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2. Quando autorizado e devidamente justificado pelo Agente de Contratação, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

7.3. Até o final da fase de lances, será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas dos licitantes previamente habilitados, sendo que somente estas participarão da fase de lances relativas aos licitantes previamente habilitados.

7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. Os lances serão ofertados pelo “maior desconto percentual”, incidente sobre o valor estimado da contratação de R\$ 296.519,42 (duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos), conforme disposto no item 1.2 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).

7.13. O licitante poderá, uma única vez, solicitar exclusão ao Agente de Contratação seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.13.1. Caberá ao Agente de Contratação decidir pela exclusão, caso não reste demonstrado o erro grosseiro de digitação.

7.13.2. Caso reste somente 1 (um) licitante habilitado, não existirá fase de lances, prosseguindo direto para as fases seguintes (negociação, julgamento e aceitação).

7.14. Será adotado, para o envio de lances na Concorrência Eletrônica, o modo de disputa “**aberto e fechado**”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de percentual mais alto e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de percentuais.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do percentual do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 3 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta, considerando o seu percentual de desconto ofertado.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

7.20.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os percentuais da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de se aplicar o disposto nos Art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.

7.20.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em percentual superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20.6. Poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

7.20.7. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.7.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.7.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei n.º 14.133/2021;

7.20.7.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.7.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.8. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.8.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.8.2. Empresas brasileiras;

7.20.8.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.8.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20.9. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.10. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.12. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1.1. O julgamento da licitação dar-se-á pelo critério de maior desconto, incidente sobre o valor estimado da contratação, no montante de R\$ 296.519,42 (duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e dois reais).

8.1.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições deste edital.

8.1.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do percentual em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.2.1. Contiver vícios insanáveis;

- 8.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.2.3. Apresentar preços inexequíveis resultantes do percentual de desconto vencedor ou permanecerem abaixo do percentual mínimo definido para a contratação;
- 8.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.3. É indício de inexequibilidade das propostas percentuais superiores a 50% (cinquenta por cento) do percentual orçado pela Administração.
- 8.4. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 8.4.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.4.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja minoração do percentual de desconto e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.6.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.7. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.7.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, julgamento das propostas, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
- 9.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 9.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5.1. Não serão reconhecidos recursos enviados por e-mail, em função da integridade e rastreabilidade da documentação, além da padronização legal que assegura a igualdade de condições entre os licitantes.

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.itaicaba.ce.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ou

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10.1. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10.2. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, na plataforma <https://bbmnet.com.br/> ou no e-mail licitacaopmi2025@gmail.com.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Itaiçaba, Ceará.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bbmnet.com.br/>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

12.11.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

12.11.3. Apêndice do Anexo I – Matriz de Riscos;

12.11.4. ANEXO II – Modelo de Proposta

12.11.5. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Itaiçaba, Estado do Ceará, 12/02/2026.

Sérgio Barbosa de Paula
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Indústria, Comércio e Turismo

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE ITAIÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.12-001/2026**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados em direito regulatório do setor elétrico, para, mediante remuneração vinculada ao êxito, realizar recuperação administrativa de valores pagos indevidamente nas faturas de energia elétrica e iluminação pública de titularidade do município, compreendendo análise regulatória das cobranças pagas pela concessionária de energia elétrica, elaboração de estudos técnicos dos valores contabilizados nos preços das faturas, elaboração de peças processuais e representação administrativa do município perante à Ente Nazionale per l'Energia Elettrica – ENEL, à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, para atender as necessidade do município de Itaiçaba, Estado do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificações e valores estimados, considerando o percentual médio:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	PERCENTUAL MÉDIO	VALOR RECUPERAÇÃO	TOTAL MÉDIO RESULTANTE
1	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ADMINISTRATIVA DE VALORES PAGOS INDEVIDOS. Descrição complementar: Análise regulatória das cobranças realizadas pela concessionária de energia elétrica, elaboração de estudos técnicos de contabilização dos valores de faturamento constantes nas faturas emitidas, produção de peças técnicas e processuais e representação administrativa do ente perante os órgãos detentores de tutela dos serviços elétricos fornecidos ao município de Itaiçaba, objetivando a recuperação de valores pagos indevidamente sobre o consumo, distribuição, enquadramento tarifário inadequado, cobrança incorreta de demanda contratada, aplicação indevida de tributos, encargos ou multas, erros de medição ou faturamento, cobrança por unidades consumidoras inativas, com perfil alterado ou qualquer outro modal qualificado nos estudos levantados no município	1,00	Serviço	19,84%	R\$ 1.494.553,51	296.519,42
Valor total estimado:						296.519,42

1.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/21.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

4.1.1. A empresa contratada deverá possuir comprovado domínio técnico, normativo e operacional sobre o conjunto regulatório aplicável à prestação dos serviços públicos de fornecimento de energia elétrica no Brasil, abrangendo, no mínimo, as normas expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a

legislação setorial, os contratos de concessão, os procedimentos de distribuição, bem como demais atos normativos e regulatórios pertinentes;

4.1.2. A contratada deverá demonstrar capacidade técnica para interpretar, aplicar e confrontar corretamente os procedimentos regulatórios relacionados ao faturamento de energia elétrica, especialmente aqueles cuja aplicação errônea, inadequada ou equivocada possam resultar em cobranças indevidas aos entes públicos, tais como enquadramento tarifário, demanda contratada, classes e subclasses de consumo, encargos setoriais, tributos, penalidades e demais componentes da fatura;

4.1.3. Deverá possuir experiência comprovada na identificação de inconformidades regulatórias, inconsistências técnicas e falhas de medição ou faturamento, com aptidão para realizar análises retrospectivas, simulações tarifárias e revisões de histórico de consumo, de modo a apurar valores passíveis de recuperação administrativa ou judicial;

4.1.4. A execução dos serviços deverá ser realizada por equipe técnica especializada, com formação e experiência compatíveis com o setor elétrico, apta a conduzir tratativas técnicas e administrativas junto à concessionária de energia elétrica, bem como a subsidiar eventual atuação judicial, quando necessária;

4.1.5. A contratada deverá adotar metodologia de trabalho estruturada e fundamentada em normas regulatórias vigentes, garantindo que todas as ações de apuração e recuperação de créditos estejam alinhadas aos princípios da legalidade, segurança jurídica, eficiência e economicidade;

4.1.6. A remuneração da contratada deverá estar vinculada exclusivamente ao êxito na recuperação dos valores, caracterizando contrato de maior retorno econômico, assegurando que a Administração somente arque com custos proporcionais à vantagem econômica efetivamente obtida;

4.1.7. Deverão ser observadas, em todas as etapas da execução contratual, as normas de transparência, rastreabilidade das informações e prestação de contas, com apresentação de relatórios técnicos detalhados que demonstrem os fundamentos regulatórios das cobranças questionadas e dos valores recuperados.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Vistoria

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos serviços:

5.1.2.1.1. Levantamento inicial e organização documental

5.1.2.1.1.1. Consiste no levantamento das unidades consumidoras vinculadas ao ente contratante, coleta, organização e sistematização das faturas de energia elétrica, contratos de fornecimento, históricos de consumo, medições, demandas contratadas e demais documentos necessários à análise técnica e regulatória.

5.1.2.1.2. Diagnóstico técnico e regulatório preliminar

5.1.2.1.2.1. Realização de análise técnica inicial, à luz do arcabouço regulatório do setor elétrico, com vistas à identificação de indícios de aplicação inadequada de normas, procedimentos ou critérios tarifários, bem como inconsistências que possam ensejar cobranças indevidas ou excessivas.

5.1.2.1.3. Análise detalhada de faturamento e enquadramento tarifário

5.1.2.1.3.1. Exame aprofundado das faturas e dos parâmetros utilizados no faturamento, incluindo, entre outros aspectos, classe e subclasse de consumo, enquadramento tarifário, demanda contratada e medida, encargos setoriais, tributos, penalidades, componentes tarifários e critérios de medição, confrontando-os com as normas da ANEEL e demais regulamentos aplicáveis.

5.1.2.1.4. Apuração técnica dos valores passíveis de recuperação

5.1.2.1.4.1. Quantificação dos valores pagos indevidamente, mediante reconstrução de faturamento, simulações técnicas e análises retrospectivas, com a identificação dos períodos atingidos, dos fundamentos regulatórios aplicáveis e da estimativa individualizada dos créditos a serem recuperados.

5.1.2.1.5. Elaboração de relatórios técnicos fundamentados

5.1.2.1.5.1. Produção de relatórios técnicos circunstanciados, contendo a descrição das inconformidades identificadas, os fundamentos normativos e regulatórios que as embasam, os cálculos realizados e a metodologia adotada, de forma clara, objetiva e rastreável.

5.1.2.1.6. Atuação administrativa junto à concessionária de energia elétrica

5.1.2.1.6.1. Condução de tratativas técnicas e administrativas perante a concessionária de energia elétrica, agências reguladoras ou qualquer outro órgão que detenha tutela sobre aplicação de normas ligadas ao setor elétrico e que contribua para a produção de valores devidos no município, incluindo protocolos, defesas, pedidos de revisão, impugnações de faturamento e demais medidas administrativas cabíveis, com vistas à restituição, compensação ou revisão dos valores cobrados indevidamente.

5.1.2.1.7. Acompanhamento e suporte em instâncias regulatórias

5.1.2.1.7.1. Quando necessário, acompanhamento e suporte técnico em procedimentos perante órgãos reguladores ou instâncias administrativas competentes, inclusive subsidiando manifestações técnicas e respostas a diligências.

5.1.2.1.8. Suporte técnico para eventual atuação judicial

5.1.2.1.8.1. Prestação de suporte técnico especializado para subsidiar a atuação jurídica do ente contratante, mediante elaboração de pareceres técnicos, memoriais de cálculo e demais documentos necessários à recuperação judicial dos créditos, quando esgotadas ou inviáveis as vias administrativas.

5.1.2.1.9. Acompanhamento da efetiva recuperação dos créditos

5.1.2.1.9.1. Monitoramento dos valores efetivamente restituídos ou compensados, com conferência dos montantes recuperados, validação dos lançamentos e registro da vantagem econômica obtida pela Administração.

5.1.2.1.10. Assessoramento técnico contínuo e transferência de conhecimento

5.1.2.1.10.1. Durante a vigência contratual, a contratada deverá prestar assessoramento técnico especializado aos órgãos e unidades do ente contratante, com o objetivo de assegurar o domínio administrativo e regulatório das ações relacionadas ao fornecimento de energia elétrica, de modo a prevenir a reincidência de cobranças indevidas.

5.1.2.1.10.2. O assessoramento deverá contemplar, no mínimo:

5.1.2.1.10.2.1. Orientação técnica quanto à correta interpretação e aplicação das normas regulatórias do setor elétrico, especialmente aquelas relacionadas a faturamento, enquadramento tarifário, demanda contratada, encargos, tributos e medições;

5.1.2.1.10.2.2. Suporte à Administração na análise rotineira de faturas de energia elétrica, identificação precoce de inconformidades e adoção tempestiva de medidas administrativas para correção de eventuais irregularidades;

5.1.2.1.10.2.3. Capacitação técnica e administrativa dos servidores designados, mediante repasse de conhecimento, procedimentos e boas práticas, visando dotar o ente contratante de autonomia mínima para evitar, mitigar ou contestar futuras cobranças indevidas ou arbitrárias;

5.1.2.1.10.2.4. Apoio técnico na estruturação de fluxos internos, controles e rotinas administrativas que assegurem maior segurança jurídica e eficiência na gestão do consumo e do faturamento de energia elétrica.

5.1.2.1.11. Prestação de contas e encerramento contratual

5.1.2.1.11.1. Apresentação de relatório final consolidado, demonstrando as etapas executadas, os fundamentos técnicos e regulatórios utilizados, os valores recuperados e o resultado econômico final do contrato.

5.2. Os serviços objeto da contratação serão executados de forma mesclada, compreendendo atividades realizadas nas dependências do ente contratante, quando necessárias à coleta de informações, reuniões técnicas, assessoramento aos órgãos e capacitação de servidores, bem como atividades desenvolvidas em outros locais pertinentes à execução do objeto, inclusive nas instalações da contratada, da concessionária de energia elétrica, de órgãos reguladores ou em ambientes externos, físicos ou virtuais, conforme a natureza de cada etapa dos serviços.

5.2.1. A definição da necessidade de execução presencial ou remota deverá observar critérios de eficiência, economicidade e adequação técnica, não implicando em alteração do objeto nem em ônus adicional para a Administração, salvo previsão contratual expressa.

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. A presente demanda decorre da necessidade identificada pelo órgão requisitante de avaliar, revisar e recuperar valores pagos indevidamente à concessionária de energia elétrica, em razão da aplicação incorreta ou inadequada de normas, procedimentos e critérios regulatórios incidentes sobre o faturamento do fornecimento de energia elétrica das unidades consumidoras vinculadas ao ente público.

5.4.2. Constatou-se que a complexidade técnica e regulatória que envolve o setor elétrico, aliada à multiplicidade de normas expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e demais instrumentos regulatórios, exige conhecimento técnico especializado para a correta interpretação e aplicação dos procedimentos de faturamento, sob pena de ocorrência de cobranças indevidas e prejuízos ao erário.

5.4.3. Ademais, verificou-se que o órgão não dispõe, em sua estrutura interna, de capacidade técnica específica e especializada para realizar, de forma autônoma, a análise aprofundada das faturas de energia elétrica, a apuração de inconformidades regulatórias e a condução de tratativas técnicas e administrativas junto à concessionária, o que justifica a necessidade de contratação de empresa especializada.

5.4.4. A demanda visa, portanto, não apenas à recuperação dos valores indevidamente pagos, mas também ao aperfeiçoamento da gestão administrativa do fornecimento de energia elétrica, com a adoção de medidas técnicas e preventivas capazes de evitar a reincidência de irregularidades, assegurando maior eficiência, economicidade e segurança jurídica à Administração Pública.

5.5. Garantia dos serviços

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto:

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização:

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117);

6.7.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.7.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.7.10.1. Acompanhamento da execução dos serviços

6.7.10.1.1. Verificação contínua da conformidade das atividades executadas com o objeto contratado, as etapas previstas, os prazos estabelecidos e a metodologia aprovada, inclusive quanto à observância das normas regulatórias do setor elétrico.

6.7.10.2. Análise e validação dos relatórios técnicos

6.7.10.2.1. Conferência dos relatórios parciais e finais apresentados pela contratada, com a verificação dos fundamentos técnicos e regulatórios utilizados, da metodologia de apuração dos valores e da consistência dos cálculos apresentados.

6.7.10.3. Verificação do êxito na recuperação dos créditos

6.7.10.3.1. Acompanhamento da efetiva recuperação dos valores, por meio de restituição, compensação ou outro meio admitido, validando os montantes recuperados para fins de apuração da remuneração contratual, nos termos pactuados.

6.7.10.4. Controle da atuação administrativa e técnica

6.7.10.4.1. Monitoramento das tratativas administrativas realizadas junto à concessionária de energia elétrica e demais instâncias competentes, inclusive quanto ao cumprimento de prazos, protocolos e respostas a diligências.

6.7.10.5. Acompanhamento do assessoramento e da capacitação institucional

6.7.10.5.1. Verificação da prestação do assessoramento técnico aos órgãos do ente contratante, bem como das ações de orientação e transferência de conhecimento, avaliando sua efetividade para a prevenção de novas cobranças indevidas.

6.7.10.6. Registro formal das ocorrências

6.7.10.6.1. Registro, em instrumento próprio, de todas as ocorrências relevantes durante a execução contratual, incluindo orientações, recomendações, ajustes solicitados, inconformidades e providências adotadas.

6.7.10.7. Ateste da execução para fins de pagamento

6.7.10.7.1. Em se tratando de contrato de maior retorno econômico, o ateste da execução ficará condicionado à comprovação documental do êxito na recuperação dos créditos, devidamente validado pela fiscalização.

6.7.10.8. Comunicação e gestão de não conformidades

6.7.10.8.1. Comunicação formal à contratada de eventuais falhas, impropriedades ou descumprimentos contratuais, com a fixação de prazos para correção e adoção das medidas administrativas cabíveis.

6.7.10.9. Encerramento da fiscalização

6.7.10.9.1. Ao término da execução contratual, elaboração de relatório conclusivo de fiscalização, contendo avaliação do cumprimento do objeto, dos resultados alcançados e da vantagem econômica obtida pela Administração.

6.8. Gestor do Contrato:

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.4.1. Condição para aferição

7.1.4.1.1. A aferição ficará condicionada à comprovação objetiva do êxito na recuperação dos créditos, não sendo admitidos, para esse fim, valores meramente estimados, projetados ou potenciais.

7.1.4.2. Documentação comprobatória

7.1.4.2.1. Para fins de aferição, a contratada deverá apresentar:

7.1.4.2.1.1. Comprovação formal da efetiva restituição ou compensação dos valores recuperados, por meio de documentos emitidos ou reconhecidos pela concessionária de energia elétrica ou por instância competente;

7.1.4.2.1.2. Relatório técnico circunstanciado, contendo a descrição das ações executadas, os fundamentos técnicos e regulatórios adotados e a memória de cálculo dos valores recuperados.

7.1.4.3. Análise e validação pela fiscalização

7.1.4.3.1. Compete à fiscalização contratual verificar a regularidade técnica, regulatória e documental das informações apresentadas, validando os valores efetivamente recuperados, os períodos abrangidos e a correspondência direta entre os resultados obtidos e os serviços prestados.

7.1.4.4. Ateste da execução

7.1.4.4.1. O ateste da execução contratual somente será emitido após a validação integral dos documentos apresentados e da confirmação do resultado econômico positivo, devidamente registrado nos autos do processo administrativo.

7.1.4.5. Autorização do pagamento

7.1.4.5.1. O pagamento da remuneração contratual será autorizado exclusivamente após o ateste formal da execução, observados os critérios de remuneração vinculada ao êxito e os limites estabelecidos no instrumento contratual.

7.1.4.6. Exclusões para fins de pagamento

7.1.4.6.1. Não serão considerados, para fins de pagamento, valores não efetivamente recuperados, pendentes de confirmação, objeto de discussão não concluída ou desprovidos de comprovação documental inequívoca.

7.2. Do recebimento:

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.5. O fiscal do contrato, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.2.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14133, de 2021)

7.2.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e

administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.2.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.2.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.2.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação:

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.3.1. O prazo de validade;

7.3.3.2. A data da emissão;

7.3.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.3.3.5. O valor a pagar; e

7.3.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Itaiçaba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Itaiçaba para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.7. Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Itaiçaba, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Itaiçaba.

7.4. Prazo de pagamento:

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até quinze dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, ou outro que venha a substituí-lo.

7.5. Forma de pagamento:

7.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. Antecipação de pagamento:

7.6.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7.7. Cessão de crédito:

7.7.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, conforme as regras deste presente tópico.

7.7.2. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas neste instrumento, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.7.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.7.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.7.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MAIOR DESCONTO.

8.2. O regime de execução do contrato será o empreitada por preço global.

8.2.1. A escolha do regime é fundamentada em critérios que visam a assegurar a eficiência, transparência e economicidade no processo de contratação. Este regime se mostra mais adequado às características específicas do objeto licitado, proporcionando vantagens significativas para a Administração Pública, produzindo resultados práticos como precisão na mensuração do objeto, controle efetivo dos custos, estímulo à competitividade, flexibilidade para aditamentos, transparência e auditoria, objetivando uma gestão eficiente dos recursos e a entrega satisfatória do objeto.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência,

sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.6.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.7.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.6.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.6.2.1.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.6.2.1.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.6.2.1.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.6.2.1.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.6.2.1.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.6.2.1.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.7. Qualificação Técnico-Operacional

8.7.1. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual;

8.7.2. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do seu domicílio sede, em plena validade;

8.7.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme as seguintes características mínimas:

8.7.3.1.1. Os atestados apresentados devem comprovar a recuperação de valores em montantes mínimos correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do valor total estimado a recuperar para o município, exclusivamente em demandas que envolvam recuperação de valores pagos indevidos no **setor elétrico**.

8.7.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.7.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.7.3.4. Os atestados deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.7.3.5. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

8.7.3.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.7.3.7. É facultada ao Agente de Contratação a abertura de diligência para comprovação dos êxitos obtidos nos contratos apresentados, bem como de seus atestados ou qualquer outro documento apresentado.

8.8. Qualificação técnico-profissional

8.8.1. Apresentação dos profissionais, abaixo indicados, devidamente registrados no conselho profissional competente, detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicados:

8.8.1.1. 1 (um) advogado;

8.8.1.2. 1 (um) engenheiro eletricista;

8.8.1.3. 1 (um) contador.

8.8.1.3.1. Os profissionais acima indicados deverão participar do serviço objeto do contrato, e serão admitidas as suas substituições por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

8.8.1.3.2. É vedada a indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico/Coordenador por mais de um licitante, motivo que ensejará a desclassificação de todas os licitantes envolvidas.

8.8.1.3.3. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.8.1.3.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

9. INVERSÃO DE FASES (HABILITAÇÃO)

9.1. Conforme previsto no art. 17, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a licitação poderá adotar, como regra geral, a inversão de fases, com a análise das habilitações antecedendo a fase de análise das propostas. No entanto, o §1º do mesmo artigo admite, de forma justificada, a adoção da ordem tradicional – ou seja, com a habilitação sendo processada antes da análise das propostas – quando essa estratégia se demonstrar mais eficiente para o caso concreto.

9.2. Considerando que o objeto da presente licitação se trata de fornecimento de produtos, cuja execução demanda capacidade técnica comprovada, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira adequada, entende-se que a adoção da fase de habilitação antes da análise das propostas comerciais é a medida mais prudente e eficaz. Isso porque permitirá que apenas licitantes aptos do ponto de vista jurídico, técnico, fiscal e econômico-financeiro tenham propostas vencedoras, garantindo maior segurança jurídica e evitando o prosseguimento de empresas que, ao final, não preencheriam os requisitos para contratação.

9.3. Tal medida é especialmente recomendada se tratando de contratação de produtos e serviços essenciais para a administração pública, em que a comparação das propostas exige elevado grau de precisão e análise técnica, o que seria oneroso e contraproducente caso se dedicasse esse esforço a propostas apresentadas, fase de lances, fase de negociação e eventuais diligências por parte de licitantes inabilitados.

9.4. Além disso, a inversão das fases neste contexto contribui para a celeridade processual, à medida que reduz o risco de recursos posteriores à habilitação, e evita retrabalhos decorrentes da desclassificação de propostas de licitantes que não poderiam ser contratados.

9.5. Portanto, diante das características do objeto e do interesse da Administração na eficiência, economicidade e segurança da contratação, justifica-se, no presente caso, a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, com a habilitação sendo processada anteriormente à análise das propostas, nos termos do §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 296.519,42 (duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos), resultado da aplicação do percentual médio de desconto de 19,84% (dezenove inteiros, oitenta e quatro centésimos por cento) sobre o valor base da recuperação, cujo montante previsto é de R\$ 1.494.553,51 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e

cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a contratação, correrão por conta da rubrica orçamentária PA 08.01.15.122.0021.2.110 Gestão administrativa da Secretaria de Infraestrutura, Indústria e Comércio, elemento despesa 3.3.90.39.00, subelemento 3.3.90.39.05, valor estimado R\$ 296.519,42.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.3. Anexos:

11.3.1. Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar.

11.3.2. Apêndice II – Matriz de Riscos.

Itaiçaba, Estado do Ceará, 16/01/2026.

Francisco Júlio Freitas Batista
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula Funcional n.º 01206357

Aprovado:

Sérgio Barbosa de Paula
Secretário Municipal de Infraestrutura, Indústria,
Comércio e Turismo

APÊNDICE I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do Processo Administrativo: 01.12-001/2026.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente demanda decorre da necessidade de o Município de Itaiçaba, Ceará, promover análises complementares ao estudo já realizado pela Administração envolvendo evidências de valores pagos indevidamente passíveis de devolução ao erário, e promover a recuperação administrativa de valores pagos indevidamente à concessionária de energia elétrica ENEL, em razão de cobranças que, em tese, não observaram corretamente os parâmetros regulatórios, tarifários e contratuais aplicáveis ao setor elétrico.

2.2. Trata-se de matéria qualificada, inserida no âmbito do direito regulatório do setor elétrico, que envolve conhecimento técnico-jurídico específico sobre normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) bem como qualquer outro órgão que detenha tutela sobre aplicação das normas do setor regulatório do fornecimento de energia elétrica, estrutura tarifária, encargos setoriais, classificação de unidades consumidoras, aplicação de bandeiras tarifárias, demanda contratada, bem como procedimentos administrativos próprios para contestação e restituição de valores junto à concessionária.

2.3. A Administração Municipal não dispõe de corpo técnico próprio com qualificação suficiente para a condução desse tipo de análise e atuação, uma vez que tais atividades não se inserem nas rotinas ordinárias da gestão pública municipal, exigindo experiência prática acumulada, domínio técnico-regulatório e atuação estratégica especializada, sob pena de insucesso das medidas administrativas e perda de oportunidade de ressarcimento ao erário.

2.4. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação de assessoria técnica especializada em serviços técnicos de direito regulatório do setor elétrico, com comprovada experiência na recuperação administrativa de créditos junto a concessionárias de energia, apta a identificar inconsistências nas faturas, quantificar valores pagos indevidamente e conduzir, em nome do Município, os procedimentos administrativos necessários à restituição.

2.5. Ressalte-se que a contratação pretendida apresenta natureza de contrato de retorno econômico, uma vez que a remuneração da contratada estará vinculada exclusivamente ao êxito da recuperação, sendo calculada proporcionalmente aos valores efetivamente recuperados. Assim, não haverá desembolso financeiro prévio por parte do Município, tampouco risco de pagamento sem a correspondente vantagem econômica, o que assegura eficiência, economicidade e alinhamento de interesses entre a Administração e a contratada.

2.6. Tal modelagem contratual revela-se especialmente vantajosa para o interesse público, pois:

2.6.1. Elimina o risco financeiro para o Município;

2.6.2. Condiciona a remuneração ao resultado concreto obtido;

2.6.3. Incentiva a atuação diligente, técnica e estratégica da contratada;

2.6.4. Possibilita a recuperação de recursos públicos que, de outra forma, dificilmente seriam identificados ou reavidos.

2.7. Diante disso, a contratação se mostra necessária, adequada e vantajosa, constituindo instrumento essencial para a defesa do erário municipal, a recomposição de recursos públicos e a correção de eventuais distorções nas cobranças efetuadas pela concessionária de energia elétrica, em cenário que extrapola a capacidade técnica ordinária da Administração e exige atuação especializada e não rotineira.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria e Comércio.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

4.1.1. A empresa contratada deverá possuir comprovado domínio técnico, normativo e operacional sobre o conjunto regulatório aplicável à prestação dos serviços públicos de fornecimento de energia elétrica no Brasil, abrangendo, no mínimo, as normas expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a legislação setorial, os contratos de concessão, os procedimentos de distribuição, bem como demais atos normativos e regulatórios pertinentes;

4.1.2. A contratada deverá demonstrar capacidade técnica para interpretar, aplicar e confrontar corretamente os procedimentos regulatórios relacionados ao faturamento de energia elétrica, especialmente aqueles cuja aplicação errônea, inadequada ou equivocada possam resultar em cobranças indevidas aos entes públicos, tais como enquadramento tarifário, demanda contratada, classes e subclasses de consumo, encargos setoriais, tributos, penalidades e demais componentes da fatura;

4.1.3. Deverá possuir experiência comprovada na identificação de inconformidades regulatórias, inconsistências técnicas e falhas de medição ou faturamento, com aptidão para realizar análises retrospectivas, simulações tarifárias e revisões de histórico de consumo, de modo a apurar valores passíveis de recuperação administrativa ou judicial;

4.1.4. A execução dos serviços deverá ser realizada por equipe técnica especializada, com formação e experiência compatíveis com o setor elétrico, apta a conduzir tratativas técnicas e administrativas junto à concessionária de energia elétrica, bem como a subsidiar eventual atuação judicial, quando necessária;

4.1.5. A contratada deverá adotar metodologia de trabalho estruturada e fundamentada em normas regulatórias vigentes, garantindo que todas as ações de apuração e recuperação de créditos estejam alinhadas aos princípios da legalidade, segurança jurídica, eficiência e economicidade;

4.1.6. A remuneração da contratada deverá estar vinculada exclusivamente ao êxito na recuperação dos valores, caracterizando contrato de maior retorno econômico, assegurando que a Administração somente arque com custos proporcionais à vantagem econômica efetivamente obtida;

4.1.7. Deverão ser observadas, em todas as etapas da execução contratual, as normas de transparência, rastreabilidade das informações e prestação de contas, com apresentação de relatórios técnicos detalhados que demonstrem os fundamentos regulatórios das cobranças questionadas e dos valores recuperados.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

4.3.1.1. Primeiramente, destaca-se que o objeto possui natureza predominantemente intelectual, técnica e estratégica, não envolvendo execução de obras, fornecimento de bens, nem prestação de serviços operacionais que gerem risco material direto ao patrimônio público. A atuação da contratada consiste na análise técnico-jurídica, identificação de inconsistências regulatórias e condução de procedimentos administrativos, cujo resultado depende de fatores externos à sua vontade, como a apreciação da concessionária e dos órgãos reguladores.

4.3.1.2. Ademais, o contrato está estruturado como contrato de retorno econômico, no qual a remuneração da contratada se encontra integralmente condicionada ao êxito, sendo calculada exclusivamente sobre os

valores efetivamente recuperados em favor do Município. Nessa modelagem, não há pagamento antecipado, nem desembolso mínimo garantido, o que, por si só, mitiga substancialmente qualquer risco financeiro para a Administração.

4.3.1.3. Cumpre salientar que, inexistindo recuperação de valores, não haverá obrigação de pagamento, circunstância que afasta a necessidade de instrumentos adicionais de salvaguarda financeira, como a garantia contratual. Ao contrário, a exigência de garantia poderia gerar ônus desproporcional à contratada, reduzir a atratividade da contratação e, conseqüentemente, restringir a competitividade, sem que haja benefício concreto para o interesse público.

4.3.1.4. Ressalte-se, ainda, que a exigência de garantia é mais adequada a contratos em que exista:

4.3.1.4.1. Risco de inadimplemento com impacto financeiro direto ao erário;

4.3.1.4.2. Antecipação de recursos públicos;

4.3.1.4.3. Obrigações de entrega física ou execução mensurável por etapas;

4.3.1.4.4. Potencial prejuízo patrimonial decorrente de paralisação ou abandono do objeto.

4.3.1.5. Tais hipóteses não se verificam no presente caso, uma vez que o risco econômico permanece integralmente com a contratada, que somente será remunerada mediante resultado efetivo e mensurável.

4.3.1.6. Por fim, a adequada proteção do interesse público será assegurada por outros mecanismos contratuais mais compatíveis com a natureza do objeto, tais como:

4.3.1.6.1. Definição clara do escopo e das atividades esperadas;

4.3.1.6.2. Estabelecimento de metas e produtos técnicos;

4.3.1.6.3. Previsão de rescisão unilateral em caso de inexecução ou desempenho insatisfatório;

4.3.1.6.4. Fiscalização contratual contínua.

4.3.1.7. Diante do exposto, conclui-se que a não exigência de garantia contratual se mostra técnica, proporcional e alinhada aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, não acarretando riscos ao erário e preservando a viabilidade e a vantajosidade da contratação para o Município de Itaiçaba/CE.

4.4. Vistoria

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.5. Condições de execução dos serviços

4.5.1. Os serviços objeto da contratação serão executados de forma mesclada, compreendendo atividades realizadas nas dependências do ente contratante, quando necessárias à coleta de informações, reuniões técnicas, assessoramento aos órgãos e capacitação de servidores, bem como atividades desenvolvidas em outros locais pertinentes à execução do objeto, inclusive nas instalações da contratada, da concessionária de energia elétrica, de órgãos reguladores ou em ambientes externos, físicos ou virtuais, conforme a natureza de cada etapa dos serviços.

4.5.2. A definição da necessidade de execução presencial ou remota deverá observar critérios de eficiência, economicidade e adequação técnica, não implicando em alteração do objeto nem em ônus adicional para a Administração, salvo previsão contratual expressa.

4.6. Garantia dos serviços

4.6.1. Não há distinção entre garantia, portanto, o prazo de garantia dos serviços será aquele suficiente para a sua cobertura até o encerramento com eventuais desmontagens e transportes finais de materiais a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5. EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

5.1. A presente contratação visa à aquisição de produtos de atendimento contínuo às demandas dos órgãos da Administração Municipal. Trata-se de objeto de fornecimento rotineiro, amplamente disponível no mercado, de natureza comum e sem complexidade técnica que justifique a participação de empresas reunidas em consórcio.

5.2. A vedação à participação de consórcios busca preservar a celeridade e a simplicidade processual, evitando a necessidade de análise de instrumentos de constituição e gestão conjunta, que podem implicar aumento da complexidade administrativa, especialmente no tocante à habilitação, execução contratual e responsabilização solidária.

5.3. Além disso, o mercado local e regional dispõe de número suficiente de fornecedores individuais aptos a atender integralmente o objeto, garantindo competitividade e isonomia entre os licitantes. Assim, a proibição de consórcios não restringe a competitividade, mas adequa a seleção de fornecedores às características do objeto e aos princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Soluções disponíveis no mercado:

6.1.1. No mercado existe a solução proposta que é considerada viável, além de ser fornecida por um número amplo de fornecedores que garante a participação de empresas e consequentemente a concorrência.

6.1.2. Quanto à definição do método para estimativas de preços ou dos meios de previsão de preços referenciais, a pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com os parâmetros estabelecidos nos normativos vigentes, de forma combinada ou não. Vejamos:

6.1.2.1. Contratações similares realizadas no âmbito da Administração Pública;

6.1.2.2. Mídias especializadas e sítios eletrônicos;

6.1.2.3. Pesquisa direta com fornecedor;

6.1.2.4. Portal Nacional de contratações Públicas - PNCP;

6.1.2.5. Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas.

6.2. Tem-se que o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa maneira, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado. Sendo assim, com a análise dos preços obtidos, pretende-se selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração pública.

6.3. Não foram identificadas outras metodologias, tecnologias ou inovações que atendam às necessidades da administração.

6.4. Os itens aqui mencionados, não se configuram como exclusiva tampouco de baixa incidência no mercado, portanto, a equipe de planejamento considerou que a realização de audiência pública neste caso é dispensável.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. A solução proposta consiste na contratação de assessoria técnica especializada em direito regulatório do setor elétrico, com atuação voltada à recuperação administrativa de valores pagos indevidamente pelo Município à concessionária de energia elétrica ENEL, mediante remuneração condicionada exclusivamente ao êxito, configurando contrato de retorno econômico.

7.2. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução se apresenta como a alternativa mais vantajosa, eficiente e aderente ao interesse público, quando comparada à hipótese de estruturação interna da Administração para execução das mesmas atividades.

7.3. Na fase inicial do ciclo de vida, a assessoria especializada atuará na análise técnica e regulatória das unidades consumidoras do Município, com levantamento histórico de faturas, identificação de inconsistências tarifárias, enquadramentos indevidos, cobranças irregulares e aplicação incorreta de normas da ANEEL. Trata-se de etapa que exige conhecimento técnico altamente específico, experiência prática no setor elétrico e domínio de procedimentos administrativos próprios, inexistentes no quadro permanente do Município.

7.4. Na fase intermediária, a solução contempla a quantificação dos valores passíveis de recuperação, a elaboração de estudos técnicos e pareceres regulatórios, bem como a condução dos procedimentos administrativos junto à concessionária, acompanhando defesas, impugnações, recursos e negociações até a consolidação do crédito. Nessa etapa, o risco da operação permanece integralmente alocado à contratada, uma vez que o êxito depende de fatores externos à Administração, como a análise técnica da concessionária e a observância da regulamentação setorial vigente.

7.5. Na fase final do ciclo de vida, a atuação da assessoria se estende até a efetiva recuperação dos valores, seja por restituição direta, compensação em faturas futuras ou outro mecanismo administrativo admitido, encerrando-se o contrato somente após a conclusão dos resultados pactuados. O pagamento da contratada ocorre exclusivamente na proporção dos valores efetivamente recuperados, assegurando correlação direta entre custo e benefício.

7.6. Quando comparada à alternativa de contratar, capacitar e manter servidores efetivos para desempenhar tais funções, a solução ora proposta revela-se significativamente mais vantajosa. A formação de equipe interna demandaria:

7.6.1. Realização de concurso público ou contratação permanente;

7.6.2. Custos fixos continuados com remuneração, encargos e capacitação;

7.6.3. Longo período de aprendizado e adaptação;

7.6.4. Risco de subutilização do conhecimento adquirido após o encerramento da demanda, por se tratar de atividade não rotineira da Administração Municipal.

7.7. Além disso, mesmo com capacitação, não haveria garantia de êxito, tampouco experiência prática acumulada comparável à de empresas especializadas que atuam reiteradamente nesse nicho regulatório.

7.8. Dessa forma, ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, a contratação da assessoria técnica especializada:

7.8.1. Elimina custos fixos e permanentes;

7.8.2. Transfere o risco integral da operação à contratada;

7.8.3. Assegura atuação técnica qualificada desde a fase inicial até a conclusão contratual;

7.8.4. Condiciona o dispêndio público à efetiva obtenção de vantagem econômica.

7.9. Conclui-se, portanto, que a solução proposta é tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e plenamente compatível com o interesse público, mostrando-se a alternativa mais eficiente para a recuperação de valores no âmbito do setor elétrico regulado, sem necessidade de expansão da estrutura administrativa permanente do Município.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ADMINISTRATIVA DE VALORES PAGOS INDEVIDOS. Descrição complementar: Análise regulatória das cobranças realizadas pela concessionária de energia elétrica, elaboração de estudos técnicos de contabilização dos valores de faturamento constantes nas faturas emitidas, produção de peças técnicas e processuais e representação administrativa do ente perante os órgãos detentores de tutela dos serviços elétricos fornecidos ao município de Itaiçaba, objetivando a recuperação de valores pagos indevidamente sobre o consumo, distribuição, enquadramento tarifário	1,00	Serviço

inadequado, cobrança incorreta de demanda contratada, aplicação indevida de tributos, encargos ou multas, erros de medição ou faturamento, cobrança por unidades consumidoras inativas, com perfil alterado ou qualquer outro modal qualificado nos estudos levantados no município

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da contratação é R\$ 296.519,42 (duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos), produto da aplicação do percentual médio de desconto de 19,84% (dezenove inteiros, oitenta e quatro centésimos por cento) sobre o valor total estimado da recuperação, no montante total de R\$ 1.494.553,51 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos), conforme preços obtidos pela pesquisa de preços detalhada na seção 5 deste ETP, de acordo com a seguinte tabela:

Ano	R\$ Despesas com energia	Reclamações procedentes	R\$ Global a restituir
2024	R\$ 936.191,54	3,05%	R\$ 28.577,28
2023	R\$ 887.311,13	20,38%	R\$ 180.822,08
2022	R\$ 992.860,08	33,25%	R\$ 330.094,19
2021	R\$ 854.871,46	9,18%	R\$ 78.453,39
2020	R\$ 591.054,83	21,88%	R\$ 129.329,82
TOTAL	R\$ 4.262.289,04	-	R\$ 747.276,75
Valor devolução em dobro*:			R\$ 1.494.553,51
Percentual médio:			19,84%
Valor médio da contratação:			R\$ 296.519,42

* Art.200, §4º da Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. O inciso V, alínea b do art. 40 da Lei n.º 14.133/2021 diz que "o parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

10.2. Desta forma, não se vislumbra necessidade de parcelamento do objeto para a presente contratação, considerando a ausência de pressupostos que induzam a prejuízos no processo de escolha de proposta mais vantajosa para a administração, bem como se tratar de contratação de apenas um item.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes para esta licitação.

12. BENEFÍCIO A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Retorno econômico direto ao erário

12.1.1. A contratação possibilita a recuperação de valores pagos indevidamente à concessionária de energia elétrica, promovendo a recomposição de recursos públicos sem necessidade de aporte financeiro prévio, o que gera impacto positivo imediato nas finanças municipais.

12.2. Modelo de remuneração por êxito (contrato de retorno econômico)

12.2.1. O pagamento à contratada ocorre exclusivamente na proporção dos valores efetivamente recuperados, eliminando riscos financeiros para o Município e assegurando total alinhamento de interesses entre as partes.

12.3. Ausência de custos fixos e permanentes

12.3.1. Diferentemente da contratação ou capacitação de servidores efetivos, a solução não gera despesas continuadas com pessoal, encargos ou treinamentos, preservando o equilíbrio fiscal e a racionalidade administrativa.

12.4. Especialização técnica imediata

12.4.1. A assessoria aporta conhecimento técnico-jurídico especializado em normas da ANEEL, estrutura tarifária e procedimentos regulatórios, assegurando atuação qualificada desde o início da execução contratual, sem curva de aprendizado interna.

12.5. Atuação em matéria não rotineira da Administração

12.5.1. O serviço contratado refere-se a demanda específica e eventual, que não integra as atividades ordinárias do Município, o que justifica a solução terceirizada em detrimento da internalização da atividade.

12.6. Transferência integral do risco à contratada

12.6.1. O risco do insucesso da recuperação permanece integralmente com a contratada, que somente será remunerada em caso de resultado efetivo, preservando o interesse público.

12.7. Eficiência administrativa e celeridade

12.7.1. A experiência prévia da assessoria especializada reduz o tempo de análise, instrução e tramitação dos procedimentos administrativos, aumentando as chances de êxito e acelerando a obtenção dos resultados.

12.8. Aprimoramento da governança e da fiscalização

12.8.1. Os estudos técnicos e relatórios produzidos contribuem para maior controle das despesas futuras com energia elétrica, permitindo correções estruturais e mitigando a reincidência de cobranças indevidas.

12.9. Economicidade e vantajosidade comprovadas

12.9.1. Os percentuais praticados no mercado, apurados em pesquisa no PNCP, demonstram que a contratação se dá em patamar compatível com outras contratações públicas similares, reforçando a adequação da solução adotada.

12.10. Foco da Administração em suas atividades finalísticas

12.10.1. A contratação permite que os servidores municipais permaneçam concentrados nas funções típicas e estratégicas da gestão pública, sem desvio de esforços para atividades técnicas altamente especializadas e pontuais.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. No âmbito administrativo, entre a solução identificada neste Estudo Técnico Preliminar e a prestação efetiva dos serviços, as providências a serem adotadas dizem respeito exclusivamente às condições necessárias para que a solução técnica escolhida possa ser executada de forma adequada, contínua e orientada a resultados, sem adentrar em atos formais do procedimento de contratação.

13.2. Nesse contexto, considerando a natureza especializada do objeto e o modelo de remuneração por êxito, deverão ser observadas as seguintes providências:

13.3. Disponibilização de informações e documentos essenciais

13.3.1. Garantir o acesso da futura contratada aos dados administrativos indispensáveis à execução da solução, tais como históricos de faturas de energia elétrica, registros de consumo, contratos de fornecimento, relação das unidades consumidoras e demais elementos técnicos necessários à análise regulatória.

13.4. Definição de canal institucional de interlocução

13.4.1. Estabelecer interlocução administrativa entre a assessoria especializada e os setores internos responsáveis pela gestão das despesas com energia elétrica, de modo a assegurar fluxo contínuo de informações, esclarecimento de dúvidas e alinhamento técnico durante a execução da solução.

13.5. Validação administrativa das informações analisadas

13.5.1. Assegurar que os dados utilizados na análise técnica sejam validados pela Administração, evitando inconsistências, retrabalhos ou questionamentos posteriores que possam comprometer a efetividade da solução proposta.

13.6. Acompanhamento administrativo da atuação técnica

13.6.1. Viabilizar o acompanhamento da execução da solução, com ciência das medidas administrativas adotadas, dos valores identificados como passíveis de recuperação e das etapas de negociação ou contestação conduzidas junto à concessionária.

13.7. Registro e consolidação dos resultados obtidos

13.7.1. Promover o registro administrativo dos valores efetivamente recuperados, seja por restituição financeira ou compensação em faturas futuras, assegurando transparência, rastreabilidade e mensuração dos benefícios econômicos gerados pela solução.

13.8. Encerramento administrativo da solução

13.8.1. Assegurar que a solução seja considerada concluída somente após a consolidação dos resultados esperados, com a formalização interna do atendimento da necessidade que motivou o Estudo Técnico Preliminar.

13.9. Assim, as providências aqui descritas limitam-se ao plano administrativo necessário para viabilizar a execução da solução técnica escolhida, estabelecendo a ponte entre a definição da solução e a prestação dos serviços, sem confundir-se com etapas procedimentais ou formais do processo de contratação.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A solução estudada, consistente na contratação de assessoria técnica especializada em direito regulatório do setor elétrico para recuperação administrativa de valores pagos indevidamente, não envolve execução de obras, fornecimento de bens, intervenções físicas, nem atividades operacionais no meio ambiente, tratando-se de serviço de natureza predominantemente intelectual e administrativa.

14.2. Nesse contexto, a análise dos possíveis impactos ambientais indica que:

14.2.1. Inexistência de impactos ambientais diretos

14.2.1.1. A prestação dos serviços limita-se à análise documental, estudos técnicos, elaboração de relatórios e condução de procedimentos administrativos, não gerando emissões, resíduos, efluentes ou qualquer forma de degradação ambiental direta.

14.2.1.2. Impactos indiretos positivos

14.2.1.2.1. A solução pode gerar efeitos ambientais indiretos favoráveis, na medida em que:

14.2.1.2.2. Estimula maior controle e racionalização do consumo de energia elétrica nas unidades municipais;

14.2.1.2.3. Possibilita a correção de enquadramentos tarifários e contratuais inadequados, incentivando o uso mais eficiente dos recursos energéticos;

14.2.1.2.4. Contribui para a adoção de práticas administrativas voltadas à eficiência energética.

14.2.1.3. Redução de consumo de recursos materiais

14.2.1.3.1. A atuação técnica baseada em meios digitais e eletrônicos reduz a necessidade de impressões, deslocamentos e uso de insumos físicos, alinhando-se a práticas de sustentabilidade administrativa.

14.2.1.4. Compatibilidade com políticas de sustentabilidade

14.2.1.4.1. A solução é compatível com princípios de desenvolvimento sustentável e com diretrizes de gestão pública responsável, ao promover eficiência no uso de recursos públicos e energéticos sem gerar impactos ambientais adversos.

14.3. Dessa forma, conclui-se que a solução analisada não acarreta impactos ambientais negativos relevantes, apresentando, ao contrário, potenciais impactos ambientais indiretos positivos, compatíveis com uma contratação administrativa de baixo impacto ambiental e elevada eficiência institucional.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Com base nas análises desenvolvidas no presente Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à caracterização da necessidade, à avaliação das soluções possíveis, à descrição da solução como um todo, aos benefícios esperados, às providências administrativas necessárias e aos possíveis impactos ambientais, declara-se viável a contratação de assessoria técnica especializada em direito regulatório do setor elétrico, destinada à recuperação administrativa de valores pagos indevidamente à concessionária de energia elétrica.

15.2. A solução proposta se mostra tecnicamente adequada, por demandar conhecimento especializado não disponível no corpo técnico permanente da Administração, e economicamente vantajosa, uma vez que adota modelo de remuneração vinculada exclusivamente ao êxito, condicionando qualquer pagamento à efetiva recuperação de recursos em favor do Município.

15.3. Constatou-se, ainda, que a contratação:

15.3.1. Não gera custos fixos ou permanentes;

15.3.2. Transfere integralmente o risco da operação à contratada;

15.3.3. Não produz impactos ambientais negativos relevantes;

15.3.4. É compatível com práticas de eficiência, economicidade e boa governança pública.

15.4. Diante disso, restou demonstrado que a solução atende de forma adequada ao interesse público e reúne condições suficientes de viabilidade técnica, econômica, administrativa e ambiental, podendo ser submetida à Administração para deliberação quanto à adoção da medida proposta.

16. RESPONSÁVEIS

Francisco Júlio Freitas Batista
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula Funcional n.º 01206357
Data: 16/01/2026

APÊNDICE II – MATRIZ DE RISCOS

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do Processo Administrativo: 01.12-001/2026.

2. OBJETO

2.1. Contratação de serviços técnicos especializados em direito regulatório do setor elétrico, para, mediante remuneração vinculada ao êxito, realizar recuperação administrativa de valores pagos indevidamente nas faturas de energia elétrica e iluminação pública de titularidade do município, compreendendo análise regulatória das cobranças pagas pela concessionária de energia elétrica, elaboração de estudos técnicos dos valores contabilizados nos preços das faturas, elaboração de peças processuais e representação administrativa do município perante à Ente Nazionale per l'Energia Elettrica – ENEL, à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, para atender as necessidade do município de Itaiçaba, Estado do Ceará.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria e Comércio.

4. 1. Finalidade da Nota Técnica

4.1. A presente Nota Técnica tem por finalidade analisar e justificar a Matriz de Riscos elaborada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, demonstrando a adequação da identificação, avaliação e alocação dos riscos associados à solução proposta, bem como sua compatibilidade com a natureza do objeto e com o modelo de contratação baseado em retorno econômico.

4.2. A matriz possui caráter analítico e prospectivo, destinando-se a subsidiar a tomada de decisão administrativa quanto à viabilidade da solução, não se confundindo com a matriz de riscos contratual a ser eventualmente adotada em fase posterior.

5. PREMISSAS DA ANÁLISE DE RISCOS

5.1. A análise da matriz foi construída a partir das seguintes premissas:

5.1.1. O objeto consiste em serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, sem execução física ou operacional;

5.1.2. A remuneração da futura contratada estará integralmente condicionada ao êxito, inexistindo pagamento antecipado ou garantia mínima de faturamento;

5.1.3. A demanda é não rotineira e envolve matéria regulatória complexa, não dominada pelo corpo técnico permanente da Administração;

5.1.4. O risco econômico da solução deve, sempre que possível, permanecer alocado à parte que possui maior capacidade técnica de gerenciá-lo.

6. ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS IDENTIFICADOS

6.1. A matriz de riscos contempla eventos que podem afetar a obtenção do resultado esperado, destacando-se:

6.1.1. Riscos técnicos e regulatórios, como a inexistência de valores passíveis de recuperação, a elevada complexidade normativa do setor elétrico e o eventual indeferimento administrativo pela concessionária. Tais riscos foram corretamente alocados à contratada, por se tratar de fatores diretamente relacionados à expertise técnica e à estratégia de atuação especializada.

6.1.2. Riscos administrativos compartilhados, a exemplo da insuficiência de dados históricos e da necessidade de adequada integração institucional, cuja mitigação depende tanto da organização administrativa do Município quanto da capacidade técnica da assessoria contratada.

6.1.3. Riscos institucionais, como expectativas de retorno superiores ao efetivamente recuperado e possíveis questionamentos por órgãos de controle, os quais foram alocados à Administração, por decorrerem de fatores externos à execução técnica do serviço e do ambiente de controle.

6.2. A avaliação de probabilidade e impacto demonstra que nenhum dos riscos identificados apresenta impacto alto associado a alta probabilidade, o que reforça a segurança e a maturidade da solução analisada.

7. ADEQUAÇÃO DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

7.1. A alocação dos riscos observou o princípio da melhor capacidade de gerenciamento, concentrando os riscos técnicos e de resultado na contratada, em razão do modelo de remuneração por êxito, e preservando a Administração de riscos financeiros relevantes.

7.2. Destaca-se que:

7.2.1. A inexistência de recuperação de valores não gera prejuízo financeiro ao Município;

7.2.2. A contratada assume o risco integral do esforço técnico sem garantia de remuneração;

7.2.3. Os riscos administrativos remanescentes são mitigáveis por meio de organização interna e cooperação institucional.

7.3. Tal distribuição se revela proporcional, racional e aderente ao interesse público, compatível com boas práticas de governança e gestão de riscos.

8. MATRIZ DE RISCOS

Nº	Risco Identificado	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Alocação do Risco	Medidas de Mitigação
1	Inexistência de valores recuperáveis	A análise técnica pode concluir que não há valores pagos indevidamente ou passíveis de recuperação administrativa	Média	Baixo	Contratada	Remuneração condicionada exclusivamente ao êxito, sem custo para a Administração em caso de insucesso
2	Alta complexidade regulatória	Complexidade das normas da ANEEL e da estrutura tarifária superior à inicialmente estimada	Média	Médio	Contratada	Atuação de assessoria especializada com experiência comprovada no setor elétrico regulado
3	Indeferimento administrativo	Indeferimento total ou parcial dos pedidos de restituição pela concessionária de energia	Média	Médio	Contratada	Instrução técnica robusta dos pedidos e acompanhamento administrativo até o esgotamento das possibilidades
4	Insuficiência de dados	Falta de documentos, inconsistências ou ausência de histórico de faturas e registros	Baixa a Média	Médio	Compartilhado	Cooperação administrativa e validação prévia das informações disponibilizadas
5	Falhas de integração institucional	Dificuldades de comunicação entre a assessoria e os setores internos do Município	Baixa	Baixo	Compartilhado	Definição de interlocução administrativa e alinhamento técnico contínuo
6	Divergência entre estimativa e retorno	Valores estimados inicialmente superiores aos efetivamente recuperados	Média	Baixo	Administração	Compreensão do caráter estimativo e pagamento vinculado apenas ao resultado efetivo
7	Questionamentos por órgãos de controle	Questionamentos quanto ao modelo de remuneração por êxito ou à natureza especializada do objeto	Baixa	Médio	Administração	Fundamentação técnica no ETP, pesquisa de mercado no PNCP e demonstração da vantajosidade



9. CONCLUSÃO

9.1. A Matriz de Riscos elaborada se mostra tecnicamente consistente, completa e adequada à solução estudada no Estudo Técnico Preliminar, identificando de forma clara os principais eventos de risco, suas probabilidades, impactos e responsáveis.

9.2. A análise demonstra que os riscos relevantes:

9.2.1. São majoritariamente assumidos pela futura contratada;

9.2.2. Não expõem o erário a perdas financeiras;

9.2.3. Não comprometem a viabilidade técnica, econômica ou administrativa da solução.

9.3. Diante disso, conclui-se que a Matriz de Riscos reforça a viabilidade e a vantajosidade da contratação proposta, constituindo instrumento adequado de apoio à decisão administrativa quanto à adoção da solução analisada.

10. RESPONSÁVEIS

Francisco Júlio Freitas Batista
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula Funcional n.º 01206357
Data: 16/01/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2026-CP
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PESSOA JURÍDICA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

CPF:

Endereço:

Telefone:

E-mail

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em direito regulatório do setor elétrico, para, mediante remuneração vinculada ao êxito, realizar recuperação administrativa de valores pagos indevidamente nas faturas de energia elétrica e iluminação pública de titularidade do município, compreendendo análise regulatória das cobranças pagas pela concessionária de energia elétrica, elaboração de estudos técnicos dos valores contabilizados nos preços das faturas, elaboração de peças processuais e representação administrativa do município perante à Ente Nazionale per l'Energia Elettrica – ENEL, à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, para atender as necessidade do município de Itaipaba, Estado do Ceará

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Percentual %
1	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ADMINISTRATIVA DE VALORES PAGOS INDEVIDOS. Descrição complementar: Análise regulatória das cobranças realizadas pela concessionária de energia elétrica, elaboração de estudos técnicos de contabilização dos valores de faturamento constantes nas faturas emitidas, produção de peças técnicas e processuais e representação administrativa do ente perante os órgãos detentores de tutela dos serviços elétricos fornecidos ao município de Itaipaba, objetivando a recuperação de valores pagos indevidamente sobre o consumo, distribuição, enquadramento tarifário inadequado, cobrança incorreta de demanda contratada, aplicação indevida de tributos, encargos ou multas, erros de medição ou faturamento, cobrança por unidades consumidoras inativas, com perfil alterado ou qualquer outro modal qualificado nos estudos levantados no município	1	Serviço	
Valor total:				
Percentual:% (.....)				
Validade: 60 (sessenta) dias				

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

No percentual proposto acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta Concorrência Eletrônica.

DECLARAÇÃO:

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital da Concorrência Eletrônica N.º 002/2026-CP e seus anexos.

Local e data.

Assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.12-001/2026
ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2026-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.12-001/2026
CONTRATO N.º

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E
.....

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede à Rua Coronel João Correia nº 298, Centro, Itaiçaba, Ceará, CEP 62.820-000, inscrita no CNPJ sob o n.º **07.403.769/0001-08**, nesta ato representada por **SÉRGIO BARBOSA DE PAULA**, Secretário Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo, nomeado pela Portaria n.º, de, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º, sediado(a) à, neste ato representado por, conforme qualificação constante de sua documentação de habilitação, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 01.12-001/2026, e, em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente da Concorrência Eletrônica n.º 002/2026-CP, mediante as cláusulas a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados em direito regulatório do setor elétrico, para, mediante remuneração vinculada ao êxito, realizar recuperação administrativa de valores pagos indevidamente nas faturas de energia elétrica e iluminação pública de titularidade do município, compreendendo análise regulatória das cobranças pagas pela concessionária de energia elétrica, elaboração de estudos técnicos dos valores contabilizados nos preços das faturas, elaboração de peças processuais e representação administrativa do município perante à Ente Nazionale per l'Energia Elettrica – ENEL, à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, para atender as necessidade do município de Itaiçaba, Estado do Ceará, nas condições estabelecidas no Termo de Referência da Concorrência Eletrônica n.º 002/2026-CP.

1.2. Objeto da contratação:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em/...../..... e se encerrando em/...../....., podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/21.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Matriz de Riscos

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:

3.2.1.1. Do risco quanto às estimativas de recuperação

3.2.1.1.1. A CONTRATANTE assume que os valores estimados como potencialmente recuperáveis possuem caráter meramente indicativo, inexistindo garantia de que os montantes efetivamente recuperados correspondam às projeções iniciais.

3.2.1.2. Do risco de questionamentos por órgãos de controle

3.2.1.2.1. Eventuais questionamentos por órgãos de controle externo quanto à adoção do modelo de remuneração por êxito ou à natureza especializada do objeto constituem risco institucional da CONTRATANTE, desde que a execução contratual esteja em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e com a legislação aplicável.

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO:

3.2.2.1. Do risco de inexistência de valores recuperáveis

3.2.2.1.1. A CONTRATADA assume integralmente o risco de, após a análise técnica e regulatória, não serem identificados valores pagos indevidamente ou passíveis de recuperação administrativa, não fazendo jus, nessa hipótese, a qualquer remuneração, indenização ou ressarcimento.

3.2.2.2. Do risco técnico-regulatório

3.2.2.2.1. A CONTRATADA é responsável pelos riscos decorrentes da complexidade das normas do setor elétrico, da interpretação da regulamentação da ANEEL e da aplicação da estrutura tarifária, devendo empregar todo o seu conhecimento técnico especializado para a adequada instrução dos pedidos administrativos.

3.2.2.3. Do risco de indeferimento administrativo

3.2.2.3.1. Eventual indeferimento, total ou parcial, dos pedidos de restituição ou compensação apresentados à concessionária de energia elétrica constitui risco assumido pela CONTRATADA, não gerando direito à remuneração quando não houver recuperação efetiva de valores.

3.2.2.4. Do risco do esforço técnico sem retorno

3.2.2.4.1. A CONTRATADA reconhece que a execução dos serviços poderá demandar esforço técnico, tempo e recursos sem garantia de êxito, assumindo integralmente esse risco em razão do modelo de remuneração por resultado.

3.2.3. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o CONTRATANTE e 50% (cinquenta por cento) para o CONTRATADO:

3.2.3.1. Do risco de insuficiência ou inconsistência de informações

3.2.3.1.1. A insuficiência, imprecisão ou inconsistência de dados, documentos ou históricos de faturas poderá impactar a execução dos serviços, constituindo risco compartilhado entre as partes, devendo ser mitigado mediante cooperação administrativa e validação conjunta das informações utilizadas.

3.2.3.2. Do risco de falhas de integração institucional

3.2.3.2.1. Dificuldades de comunicação ou de fluxo de informações entre a CONTRATADA e os setores internos da CONTRATANTE configuram risco compartilhado, devendo ambas as partes adotar medidas para assegurar interlocução técnica adequada e tempestiva.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria e Comércio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.23. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realiza Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.3. Multa:

12.3.1. Moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas 12.1.5 a 12.1.8, de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.3.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea 12.1.3, de 50% a 10% do valor do Contrato.

12.3.4.1. Para infração descrita na alínea 12.1.2, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.3.4.2. Para infrações descritas na alínea 12.1.4, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

12.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas com a contratação correrão por conta da rubrica orçamentária, relativa ao exercício financeiro de, previstas na Lei

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Seção Judiciária de Itaiçaba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Local e Data.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

.....
CPF:

.....
CPF: